

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 11ª EMISSÃO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 19 dias do mês de setembro de 2023 às 09h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª Emissão da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 08 de setembro de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora;

**4. MESA:** Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária Bárbara Fender Faustinoni.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a autorização, pelos Titulares de CRI, para que a Emissora realize a transferência dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para Conta Vinculada, conta essa cedida fiduciariamente na forma do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”), e desta para a conta de terceiros, de modo a efetivar pagamentos, nos termos dos Documentos da Operação, no montante de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) após a cessação dos bloqueios judiciais ocorridos nos dias 13.09.2023 e 19.09.2023, e



posterior desbloqueio de referida Conta Vinculada em decorrência de seu caráter fiduciário, liberando expressamente a Emissora a não realizar a retenção prevista na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada;

- (ii) a autorização para que a Emissora prossiga com a efetivação dos pagamentos necessários e previstos nos Documentos da Operação, mesmo que venha ocorrer nova solicitação de bloqueio judicial na Conta Vinculada, após a liberação por parte do banco da Conta Vinculada, exclusivamente durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente Assembleia, desde que a referida Conta Vinculada esteja desbloqueada na data da transferência;
- (iii) autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados, sendo certo que as despesas incorridas para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, autorizam a Emissora para transferência dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para Conta Vinculada, conta essa cedida fiduciariamente na forma do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"), e desta para a conta de terceiros, de modo a efetivar pagamentos, nos termos dos Documentos da Operação, no montante de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), após a cessação dos bloqueios judiciais ocorridos nos dias 19.09.2023, e posterior desbloqueio de referida Conta Vinculada em decorrência de seu caráter fiduciário, liberando expressamente a Emissora a não realizar a retenção prevista na cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.
- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a Emissora a prosseguir com a efetivação dos pagamentos necessários e previstos nos Documentos da Operação, mesmo que venha ocorrer nova solicitação de bloqueio judicial na Conta Vinculada, após a liberação por parte do banco da Conta Vinculada, exclusivamente durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente Assembleia, desde que a referida Conta Vinculada esteja desbloqueada na data da transferência; e



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima aprovados, sendo certo que as despesas incorridas para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

